

DECRETO Nº 15.443, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta o § 6º ao art. 1º ao Decreto nº 12.796, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta-se o § 6º ao art. 1º do Decreto nº 12.796, de 3 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 6º Excepcionalmente, os contratos de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento repactuados (refinanciados) entre o servidor e a instituição financeira, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 5.501, de 4 de maio de 2020, poderão ser parcelados em até 105 (cento e cinco) meses, não se aplicando, para esses casos, o limite previsto no § 4º deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO Nº 15.444, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos Decreto nº 14.905, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a cedência de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece procedimentos para a consolidação das informações funcionais e financeiras e para a adoção de medidas de reembolso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que prevê ações integradas dos entes federados, a fim de promover a melhoria da qualidade do ensino;

Considerando o regime de colaboração dos sistemas de ensino, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a meta 1 do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que prevê ampliação e universalização das vagas de educação infantil pelas redes municipais, e anos iniciais do ensino fundamental;

Considerando o reordenamento das ofertas de vagas na rede estadual de ensino, a fim de assumir os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio gradativamente, em cumprimento à meta 3 do Plano Estadual de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 14.905, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: